

DECRETO NE Nº 607, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 177, de 25 de novembro de 2019, do Prefeito Municipal de Matias Cardoso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 177, de 25 de novembro de 2019, do Prefeito Municipal de Matias Cardoso, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2019.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 608, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 13334, de 26 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Granizo – 1.3.2.1.3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por granizo, que ocorreu no município no dia 24 de outubro, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e materiais, os prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 13334, de 26 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Granizo – 1.3.2.1.3.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2019.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$40.134.702,71.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$40.134.702,71 (quarenta milhões cento e trinta e quatro mil setecentos e dois reais e setenta e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

**ANEXO**

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 609, de 18 de dezembro de 2019)  
(registrado no Siafi/MG sob o número 129)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETOS:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-10.8	555.025,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361211-4.643-0001-4450-1-10.8	115.000,00
1261.12362211-4.645-0001-4450-1-10.8	176.545,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451026-1.005-0001-4499-0-10.8	80.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.06422194-4.128-0001-3390-0-10.8	25.000,00
1481.06422194-4.128-0001-4490-0-10.8	35.000,00
1481.08244151-4.580-0001-4490-0-10.8	1.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	
1671.27813189-4.509-0001-3399-0-10.8	411.000,00
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-48.1	22.472.124,71
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.28846702-7.004-0001-3190-0-10.9	1.000.000,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.303.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244114-4.311-0001-3340-1-71.1	19.008,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302183-4.492-0001-3341-0-10.1	8.639.470,00
4291.10302183-4.492-0001-3391-0-10.1	4.303.530,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	40.134.702,71

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETOS:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.303.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.06451026-4.676-0001-4490-1-48.1	18.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
1451.06421208-4.601-0001-4490-0-48.1	4.472.124,71
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08244151-4.580-0001-3340-0-10.8	1.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.057-0001-4499-0-10.8	231.570,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	
1671.27813189-4.507-0001-3390-1-10.8	666.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.28846702-7.004-0001-3390-0-10.9	1.000.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08243204-4.596-0001-3340-0-71.1	19.008,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122180-4.486-0001-3390-0-10.1	643.000,00
4291.10302183-4.487-0001-3390-0-10.1	12.300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	40.134.702,71

18 1306089 - 1

**Atos do Governador**

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

**PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

no uso de suas atribuições, **dispensa ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES**, MASP 1128631-7, da Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE09, da Advocacia-Geral do Estado.

no uso de suas atribuições, **dispensa EDGAR SAITER ZAMBRANA**, MASP 1127797-7, da Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE05, da Advocacia-Geral do Estado.

no uso de suas atribuições, **dispensa EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL**, MASP 893993-6, da Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE04, da Advocacia-Geral do Estado.

no uso de suas atribuições, **dispensa GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES**, MASP 132620-4, da Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE08, da Advocacia-Geral do Estado.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, **ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES**, MASP 1128631-7, para o cargo de provimento em comissão de ADVOGADO REGIONAL ADJUNTO DO ESTADO, código 663-AE07, de recrutamento limitado, da Advocacia Regional do Estado em Uberlândia da Advocacia-Geral do Estado.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, **EDGAR SAITER ZAMBRANA**, MASP 1127797-7, para o cargo de provimento em comissão de ADVOGADO REGIONAL ADJUNTO DO ESTADO, código 663-AE03, de recrutamento limitado, da Advocacia Regional do Estado em Ipatinga da Advocacia-Geral do Estado.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, **EVÂNIA BEATRIZ DE SOUZA CABRAL**, MASP 893993-6, para o cargo de provimento em comissão de ADVOGADO REGIONAL ADJUNTO DO ESTADO, código 663-AE02, de recrutamento limitado, da Advocacia Regional do Estado em Governador Valadares da Advocacia-Geral do Estado.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, **GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES**, MASP 132620-4, para o cargo de provimento em comissão de ADVOGADO REGIONAL ADJUNTO DO ESTADO, código 663-AE06, de recrutamento limitado, da Advocacia Regional do Estado em Uberaba da Advocacia-Geral do Estado.

**PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 128/19, deixar de conhecer o recurso interposto pelo n. **111.278-8, ex-3º Sgt PM Roberto Antônio Leonardo**, por ausência de pressuposto de admissibilidade, em razão de ter sido interposto de forma intempestiva, nos termos do inciso I, do art. 472, do MAPPA c/c art. 87, do CEDM.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 63/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. **127.751-6, 3º Sgt PM Washington Alves Bonifácio, do 23º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 107.644/7º RPM (7ª Região de Polícia Militar), 27 de abril de 2018, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III c/c art. 64, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 144/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. **142.857-2, Cb PM Marco Giancarlo Gomes Carnauba, do 40º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 104.677/CPM (Corregedoria de Polícia Militar), 10 de março de 2017, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III c/c art. 64, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 130/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. **120.110-2, Cb PM QPR Wanderson Rodrigues da Silva, veterano 16º BPM**, mantendo a sanção disciplinar da perda da graduação aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n. 110.931/2017 - CPM, de 22/06/17, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III c/c art. 64, inciso II, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 87/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. **157.546-3, Sd PM Abel David Neto, do 4º BPM/ 5º RPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 109.019/5º RPM, de 16 de maio de 2017, pela prática das condutas transgressivas previstas nos artigos 13, inciso III, e 15, inciso III, c/c art. 64, inciso II, todos da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 92/2019, nega provimento ao recurso interposto pelo n. **112.685-3, CB PM QPR Weverton Clayton Lara da Silva, da 16ª Cia PM Ind/6º RPM, revertendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 100.936/6º Região da Polícia Militar (6º RPM), de 08 de julho de 2019, pela prática das condutas previstas no inciso III, do art. 13 e inciso II, do art.14 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002, para a perda da graduação, uma vez que o militar, após a publicação do ato demissionário no Boletim Geral da Polícia Militar de Acesso Restrito (BGPM AR), n. 235/DRH, de 08 de julho de 2019, completou o tempo necessário de permanência no serviço ativo da Instituição, ficando afastado de suas atividades e no aguardo de sua transferência para a reserva, a partir de 15 de julho de 2019, passando então a surtir seus efeitos com a publicação que retroage à data do pedido de afastamento para a reserva.**

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado e no inciso I, do artigo 45 c/c art. 62, da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, que aprovou o Código de Ética e Disciplina (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Requerimento, Protocolo n. 93/19 e considerando a falta de legitimidade de requerer junto à Administração Pública Militar do n. 103.552-6, Ex- 2º Sgt PM Lúcio Alves Franklin Júnior, **mais uma vez deixa de conhecer do mérito do requerimento apresentado pelo ex-policial**, haja vista a indubitável ausência de capacidade postulatória do requerente em impugnar o Processo Administrativo-Disciplinar a que foi submetido.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 143/19, nega provimento ao recurso interposto pelo n. **157.218-9, Sd PM Tiago Henrique Silva Lisboa, do 24º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria de PAD n. 112.588 - 6º RPM, de 11 de julho de 2018, pela prática da conduta prevista no art. 13, inciso III c/c o art. 64, II, parágrafo único, inciso III, todos do Código de Ética e Disciplinar dos Militares de Minas Gerais - CEDM.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191218221147015.